

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.808, de 2016), do Deputado Diego Garcia, que *denomina Rodovia Zilda Arns Neumann o trecho da BR-369 entre a cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná, e a divisa desse Estado com o Estado de São Paulo.*

SF/19628.60014-05

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 106, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.808, de 2016, na Origem), do Deputado Diego Garcia, que *denomina Rodovia Zilda Arns Neumann o trecho da BR-369 entre a cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná, e a divisa desse Estado com o Estado de São Paulo.*

A proposição contém dois artigos. O primeiro deles dá o nome de Zilda Arns Neumann ao trecho da BR-369 entre a cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná, e a divisa desse Estado com o Estado de São Paulo. O segundo prevê que a lei originária do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca fatos relevantes da homenageada, como seu trabalho à frente da Pastoral da Criança para combater a desnutrição e a mortalidade infantil.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PLC foi distribuído para análise exclusiva da CE, de onde deverá seguir para Plenário.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do PLC nº 106, de 2018.

Zilda Arns Neumann nasceu na cidade de Forquilhinha, Santa Catarina, em 25 de agosto de 1934. Formou-se em medicina pela Universidade Federal do Paraná, tendo se especializado em pediatria e saúde pública.

Em 1983, por sugestão de seu irmão, Dom Paulo Evaristo Arns, criou um projeto para disseminar o uso do soro caseiro entre a população mais pobre, como forma de combater a desnutrição e a mortalidade infantil. A partir desse projeto, foi fundada a Pastoral da Criança.

Ao longo de sua vida, dedicou-se a auxiliar as comunidades mais necessitadas do Brasil e de outros países da América Latina, Ásia e África. Por toda sua obra, recebeu diversas homenagens, no Brasil e no exterior. No ano de 2006, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. Em 2011, a indicação se repetiu, como forma de homenagem póstuma.

Zilda Arns morreu vítima de um terremoto na cidade de Porto Príncipe, Haiti, em janeiro de 2010, onde estava em missão humanitária para introduzir a Pastoral da Criança no país.

Por todo o exposto, não resta dúvida acerca do mérito do projeto.

Ademais, por ser a CE a única comissão a pronunciar-se sobre a matéria, cabe a ela a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.



SF/19628.60014-05

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação.

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há óbice ao texto do projeto, que está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19628.60014-05